



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

REPUBLICAÇÃO DA EDIÇÃO 1364 DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PUBLICADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2025

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 12 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2025.00000965-2.

Interessado: Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL.

Assunto: Falsificação de documento público.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00001886-2.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Lesão leve.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00001887-3.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Lesão leve.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2025.00003270-9.

Interessado: Disque Direitos Humanos - Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 60ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 10, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.



Proc:02.2025.00003972-4.

Interessado: Disque Direitos Humanos - Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 60ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 9, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2025.00004397-2.

Interessado: COORDENADORIA DAS PJCS DA FAZ PUB ESTADUAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça.

Proc: 02.2025.00004526-0.

Interessado: Ivanilson Felix de Oliveira.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2025.00004527-0.

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal da Capital.

Proc: 02.2025.00004639-1.

Interessado: Isadora Ribeiro.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar a solicitação de fls.24, designo o dia 16/05/2025, às 12:30 horas, no gabinete da PGJ/AL. Oficie-se ao NAT (Núcleo de Apoio Técnico do CAOP), objetivando a disponibilização de psicólogo com vistas à oitiva humanizada. Cientifique-se a interessada.

Proc: 02.2025.00004653-6.

Interessado: Lílian.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2025.00004695-8.

Interessado: Usina Caeté S/A.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de informações ao interessado, seguido de seu arquivamento.

Proc: 02.2025.00004794-6.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00004810-1.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc:02.2025.00004839-0.

Interessado: Comitê das Tabelas Unificadas - MPE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 02.2025.00004842-3.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2025.00004867-8.

Interessado: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2025.00004868-9.

Interessado: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 06.2018.00000150-3.

Interessado: JOÃO PAULO EMERSON ALVES DE OLIVEIRA.

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 09.2024.00000325-4.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

GED n. 20.08.1290.0001694/2025-71

Interessado: DIRETORIA GERAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED n. 20.08.1357.0000315/2025-21

Interessado: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o pedido. À DG para as providências cabíveis.

GED n. 20.08.0284.0004822/2025-60

Interessado: KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Consultoria Jurídica, com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de formalização de termo de adesão ao acordo de cooperação celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado do Amapá, que tem como objeto a cessão do direito de uso do aplicativo "Radar Ambiental". Incidência dos arts. 53 e 184, ambos da Lei nº 14.133/21. Ausente acordo de cooperação. Nada obsta à formalização do termo. Vigência. Obrigações das partes. Acordo sem ônus financeiros. ressaltando que a concessão do pleito, pressupõe a manifestação do juízo discricionário da autoridade com devidas atribuições. Sugere-se a juntada do Acordo de Cooperação Técnica e indicação de Interlocutor em momento oportuno". Defiro o pedido. Indico o Dr. Kleber Valadares Coelho Júnior, para ser interlocutor do referido termo. À Coordenação de Contratos e Convênios para as providências cabíveis.

GED n. 20.08.0284.0004849/2025-10

Interessado: Coordenadoria dos Direitos Humanos/Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Atuação conjunta. Proposta de Portaria Conjunta

referente à instituição do Comitê Interinstitucional de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais no Estado de Alagoas.

Necessidade de formalização de instrumento regente entre o Poder Judiciário de Alagoas, Ministério Público de Alagoas, Defensoria

Pública de Alagoas e OAB/AL. Inexistência de repasse financeiro. Em conformidade com a Resolução CNJ nº 253/2018, CNMP nº 243/2021,

Resolução TJAL nº 19/2023. Não observa óbice. Orna juízo discricionário da autoridade competente. Concordo com o pedido.



Devolvam-se os autos ao interessado.

GED n. 20.08.0284.0004747/2025-48

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o solicitado na fl. 68. Cientifique-se os interessados, remetendo cópia do Ato PGJ nº 21/2024. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 12 de maio de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 12 DE MAIO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1359.0000193/2025-84

Interessado: Assessoria Militar desta PGJ.

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1551.0000219/2025-91

Interessado: Coordenadoria Regional de Arapiraca desta PGJ.

Assunto: Solicita teletrabalho para a servidora Abigail Teixeira Nicácio de Messias.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007008/2025-95

Interessado: Paulo Jorge Cavalcante Costa Filho - Assistente desta PGJ.

Assunto: Solicita gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006836/2025-83

Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.0284.0004643/2025-43

Interessado: Ativa Serviços Gerais.

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contrato nº 11/2024. Serviços Continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis para atendimento nas dependências das unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas. Pedido de autorização para utilização de valores da conta bancária vinculada à provisão de encargos trabalhistas. Possibilidade, sugerindo a evolução dos autos à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Diretoria de contabilidade e finanças para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 12 de Maio de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 12 DE MAIO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0004869/2025-52

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégicos/ CNMP.

Assunto: Encontro Nacional do Comitê de Políticas de Gestão Estratégica (CPGE).

Despacho: 1. Oficie-se ao interessado. 2. Remeta-se cópia dos autos à Asplage, para os fins de direito. 3. Em seguida, vão os autos à Diretoria-Geral, para providências.

Proc. GED n. 20.08.0284.0004867/2025-09

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégicos/ CNMP.

Assunto: Encontro Nacional do Comitê de Políticas de Gestão de Pessoas (CPGP).

Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0004865/2025-63

Interessado: Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Convite para participação e divulgação do evento virtual "Diálogos Estratégicos: fluxos de atendimento a crianças e adolescente vítimas de violências", no dia 23 de maio, de 09h as 12h.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 3/2025/MEMBROS-PRESI, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0004868/2025-79

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégicos/ CNMP.

Assunto: Encontro Nacional do Comitê de Políticas de Comunicação.

Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, archive-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 12 de maio de 2025.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 267, DE 12 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00003136-5, RESOLVE designar o Dr. PÉRICLES GAMA DE LIMA FILHO, 8º Promotor de Justiça da Capital, para atuar, sem prejuízo de suas atuais funções, conjunta ou separadamente, com a Promotora de Justiça titular, na 30ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 268, DE 12 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve dispensar de suas atividades os membros do Ministério Público que, comprovadamente, participaram do evento da CONAMP e Associação do Ministério Público do Mato Grosso do Sul, realizado no dia 5 de maio transato.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ nº 269, DE 12 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve designar todos os membros do Ministério Público de Alagoas em exercício nas Promotorias de Justiça de Penedo para que, em regime de mutirão, promovam o andamento dos feitos nos quais haja crianças e adolescentes acolhidos com prazo legal de 18 (dezoito) meses excedido, informando-se no prazo de 30 (trinta) dias, a Procuradoria-Geral de Justiça as providências adotadas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 12 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00004867-8

Interessado: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

Natureza: Convocação - dia 16/05 - Porto de Pedras

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00004868-9

Interessado: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

Natureza: Designação para Júri - Passo de Camaragibe - 20/05

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00004842-3

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Autos 0803972-40.2025.8.02.0000

Assunto: Ofício Ref. Autos 0803972-40.2025.8.02.0000

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00004840-1

Interessado: 24ª Promotoria de Justiça da Capital/Fundações/MPAL

Natureza: Encaminha cópia na íntegra dos autos do Protocolo Unificado SAJ/MP nº 02.2025.00003838-0, para ciência.

Assunto: Ofício Ref. SAJ/MP nº 02.2025.00003838-0

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00004858-9

Interessado: Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Natureza: SÃO JOÃO MASSAYÓ

Assunto: Requerimento de TAC.

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2025.00004857-8

Interessado: Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Natureza: FESTIVAL DE QUADRILHAS

Assunto: Requerimento de TAC.

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2025.00004859-0

Interessado: Ademar Rigueira Neto Caribé

Natureza: Requerimento de providências. Ref.: Inquérito Policial nº 8588/2024.

Assunto: Requerimento



Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00004861-2

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Autos nº 1.11.000.000558/2025-12 (RESERVADO), para providências.

Assunto: Ofício nº 487/2025/GABPRM3/EGS - 1º OFÍCIO

Remetido para: Promotoria de Justiça de Batalha

Processo: 02.2025.00004860-1

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n. 1.11.000.000249/2025-42, para providências.

Assunto: Ofício nº 129/2025/GABPRM2/MAGS

Remetido para: Promotoria de Justiça de Viçosa

Processo: 02.2025.00004862-3

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF - 1.11.000.000542/2025-18, para providências.

Assunto: Ofício nº 261/2025/MPF/PRAL/8.º Ofício

Remetido para: Promotoria de Justiça de Satuba

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 12 DE MAIO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0006962/2025-76

Interessado: Dra. Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando concessão de férias

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1332.0000248/2025-71

Interessado: Seção de Suporte ao Usuário em Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Em razão da redação do §5º, do Ato PGJ nº 02, considere-se o deslocamento à cidade de Coruripe. Defiro parcialmente o pedido, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1332.0000249/2025-44

Interessado: Seção de Suporte ao Usuário em Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Em razão da redação do §5º, do Ato PGJ nº 02, considere-se o deslocamento à cidade de Coruripe. Defiro parcialmente o pedido, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1551.0000217/2025-48

Interessado: Jonathan do Nascimento Matos - Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1551.0000218/2025-21

Interessado: Warley Kaleu da Silva – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para



providência.

GED: 20.08.0287.00000944/2025-58

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Solicita suspensão de folga compensatória do servidor Ranulfo Paes Araújo.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.00007055/2025-87

Interessado: Dra. Louise Maria Teixeira da Silva – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001650/2025-95

Interessado: Dr. Bruno de Souza Martins Baptista – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1348.0000244/2025-36

Interessado: Dr. Marcus Rômulo Mais de Mello – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0006992/2025-42

Interessado: Dra. Jane Braga Quirino Lima – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de licença especial.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007023/2025-78

Interessado: Dra. Jheise de Fátima Lima da Gama – Promotora de Justiça

Assunto: Solicitando antecipação de férias

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007042/2025-50

Interessado: Dr. Maurício Mannarino Teixeira Lopes – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007037/2025-88

Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006994/2025-85

Interessado: Dr. Adivaldo Batista de Souza Júnior – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º



introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007001/2025-90

Interessado: Dr. Carlos Alberto Alves de Melo – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006985/2025-80

Interessado: Dr. João de Sá Bomfim Filho – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006985/2025-37

Interessado: Dr. Leonardo Novaes Bastos – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007051/2025-98

Interessado: Dra. Louise Maria Teixeira da Silva – Promotora de Justiça

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007044/2025-93

Interessado: Dra. Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas – Promotora de Justiça

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007024/2025-51

Interessado: Dra. Jheise de Fátima Lima da Gama – Promotora de Justiça

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006945/2025-50

Interessado: Dra. Andrea de Andrade Teixeira – Promotora de Justiça

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1539.0000020/2025-18

Interessado: Dra. Ilda Regina Reis – Promotora de Justiça

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 12 de Maio de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 309, DE 12 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1348.0000244/202-36, **RESOLVE** conceder em favor do Dr. MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO, Promotor de Justiça da 16ª PJC, ora Diretor da ESMP/AL, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.223.804-**, 3 e ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 993,83 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 3.337,25 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Rio de Janeiro - RJ, no período de 13 a 16 de maio de 2025, para participar da reunião dos Diretores de Escola no Congresso Estadual do Ministério Público do Rio de Janeiro - Precop30, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.128.1011.5230 – Manutenção das Ações da Escola Superior do Ministério Público, PO – 000763 – Manutenção da Escola Superior do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 310, DE 12 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001650/2025-95, **RESOLVE** conceder em favor do Dr. BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, Promotor de Justiça da 10ª PJ de Arapiraca, ora integrante do Nudepat, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.038.076-**, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 993,83 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.860,50 (dois mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Vitória - ES, no período de 20 a 23 de maio de 2025, para participar do encontro do GNPP-GNPG, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 311, DE 12 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000218/2025-21, **RESOLVE** conceder em favor do servidor WARLLEY KALEU DA SILVA, Analista do Ministério Público – Área de gestão pública, portador do CPF nº ***.789.184-**, matrícula nº 826140-7, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta



e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió – 1ª Região – Metropolitana, no dia 07 de maio de 2025, para participar de reunião com a comissão de inventário, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 312, DE 12 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000217/2025-48, RESOLVE conceder em favor do servidor JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº ***.548.944-**, matrícula nº 825712-4, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió – 1ª Região – Metropolitana, no dia 07 de maio de 2025, para participar de reunião com a comissão de inventário, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 313, DE 12 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000249/2025-44, RESOLVE conceder em favor do servidor JACKSON COSTA DOS SANTOS, Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº ***.364.864-**, matrícula nº 825502-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Coruripe – 2ª Região – Tabuleiro do Sul, no dia 07 de maio de 2025, a serviço da Diretoria de Tecnologia da Informação, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 314, DE 12 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000248/2025-71, RESOLVE conceder em favor do servidor MARCELO DOS SANTOS NASCIMENTO CORREIA, Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº ***.467.494-**, matrícula nº 825604-3, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Coruripe – 2ª Região – Tabuleiro do Sul, no dia 07 de maio de 2025, para desempenhar atividades relacionadas a Diretoria de Tecnologia da Informação, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.



WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU NO DIA 12 DE MAIO DO CORRENTE ANO OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000467-8

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 67ª Promotoria de Justiça de Capital

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para promover as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para informar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido, por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. -Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000459-0

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 65ª Promotoria de Justiça de Capital

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para promover as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para informar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido, por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. -Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000456-7

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São José da Lage

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para promover as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para informar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido, por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. -Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000454-5

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 34ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para promover as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser



Correicionada, e, também, para informar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido, por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. -Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000455-6

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Murici

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para promover as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para informar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido, por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. -Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000452-3

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Água Branca

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para promover as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para informar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido, por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. -Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000451-2

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Mata Branca

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para promover as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para informar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido, por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. -Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000450-1

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para promover as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para informar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de



Instituição-Código 725823) com dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido, por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. -Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000449-0

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para promover as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para informar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido, por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. -Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000448-9

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para promover as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para informar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido, por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. -Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000447-8

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para promover as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para informar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido, por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. -Intime-se. Publique-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 12 de maio de 2025.

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 35 de 12 de Maio de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma



do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário BRUNA LETICIA DUQUE OLIVEIRA, com efeitos retroativos a 15/04/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Portaria ESMP/AL nº 34 de 12 de Maio de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO, com efeitos retroativos a 29/04/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1310.0000241/2025-08.

OBJETO: Aquisição de materiais de copa e cozinha, conforme termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 12 de Maio de 2025.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1319.0000489/2025-64.

OBJETO: Aquisição de 2 (dois) conjuntos de licenças para uso do software Adobe Creative Cloud para Equipes (Creative Cloud Todos os Apps), conforme termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.



Maceió, 12 de Maio de 2025.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Atos diversos

RESENHA

O 22º cargo da Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: NF 01.2025.00001631-0 – Interessado: Anônimo – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o indeferimento da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; NF 01.2025.00000768-7 – Interessado: Rafael Luiz Antunes Pereira – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo.

Norma Sueli T. De M. Medeiros
Promotora de Justiça

Portarias

Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000204-8

Portaria Nº 0006/2025/16PJ-Capit

A 16ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e artigo 2º, §4º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos da notícia de fato nº 01.2024.00004928-4, que trata de suposto acúmulo ilegal de cargos

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, passando a adotar as seguintes providências:

1. Designar a analista Natália Costa Barbosa, servidora do Ministério Público, para atuar no feito como secretária;
2. Requisitar todas as informações necessárias à instrução do processo dentre outras diligências que se mostrarem pertinentes no curso do procedimento.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 12 de maio de 2025

Marcus Rômulo Maia de Mello
Promotor de Justiça

Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000203-7

Portaria Nº 0007/2025/16PJ-Capit



A 16ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, "b", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e artigo 2º, §4º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos da notícia de fato nº 06.2025.00000203-7, que trata sobre o uso de recursos públicos pela Liga de Quadrilhas Juninas,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, passando a adotar as seguintes providências:

1. Designar a analista Natália Costa Barbosa, servidora do Ministério Público, para atuar no feito como secretária;
2. Requisitar todas as informações necessárias à instrução do processo dentre outras diligências que se mostrarem pertinentes no curso do procedimento.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 12 de maio de 2025

Marcus Rômulo Maia de Mello
Promotor de Justiça

MP n.º 09.2025.00000672-2

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para fiscalizar o cumprimento do dever de gasto mínimo com educação pelo ente municipal e promoção de busca ativa de crianças da educação infantil em conformidade com o Plano Nacional de Educação e a Recomendação CNMP nº 44/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,, por intermédio da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, cujo representante abaixo subscreve, no exercício da função relativa à proteção jurídico social da infância e juventude, com atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II e III Constituição Federal, e ainda;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal, que instituiu, no ordenamento jurídico brasileiro, o "princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente", que por força do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), compreende a "precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública" e na "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude";

CONSIDERANDO que dentre as estratégias de atuação do Ministério Público para concretização do direito à educação e garantia do ensino de qualidade destaca-se o controle orçamentário, por meio da fiscalização do cumprimento das regras constitucionais referentes aos gastos mínimos em educação, que asseguram o piso de recursos de impostos e transferências de que trata o art. 212, os repasses oriundos do FUNDEB e, dentro desse, o patamar mínimo de gasto em valorização do magistério;

CONSIDERANDO o disposto no art. 212 da Constituição Federal, que impõe aos Municípios o dever de aplicar, anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de impostos (incluindo transferências) na manutenção e desenvolvimento do ensino;



CONSIDERANDO que o controle do gasto público com educação é condição essencial para a efetivação do direito à educação e o alcance das metas previstas no Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO que a expansão da oferta da educação infantil depende, além da responsabilidade administrativa e política dos gestores, da alocação orçamentária mínima prevista constitucionalmente;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 13.005/2014, especialmente a Meta 1, que visa “universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE”;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (RE 888.815/MA – Tema 548 da Repercussão Geral), que reconhece o dever do Estado de assegurar o acesso à educação infantil como obrigação constitucional de caráter vinculante e exequível judicialmente, inclusive para a faixa etária de 0 a 3 anos;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação e inclusão de crianças em idade correspondente à educação infantil, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, em consonância com o princípio da proteção integral e do melhor interesse da criança;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia prevista na legislação, bem como é consolidada em diferentes políticas públicas, a exemplo da saúde e da assistência social e, mais recentemente, na educação;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CNMP nº 44/2016, especialmente o artigo 4º, inciso XXXII, alínea “a”, que recomenda a promoção da busca ativa de crianças em idade de educação infantil, em parceria com órgãos públicos da assistência social, saúde e proteção à infância, respeitando o direito de opção da família quanto à matrícula de crianças de até 3 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 do CNMP, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de fiscalizar o cumprimento do dever de gasto mínimo com educação pelo ente municipal e promoção de busca ativa de crianças da educação infantil em conformidade com o Plano Nacional de Educação e a Recomendação CNMP nº 44/2016. além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Expeça-se ofício ao ente com cópia da portaria, acompanhado de Recomendação com as tratativas iniciais para cumprimento da legislação de regência;
- e) Promovidas as diligências iniciais supra e com a resposta da Recomendação, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Maceió, 12/05/2025



Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça

MP n.º 09.2025.00000672-2 - Portaria de Procedimento Administrativo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 0002/2025/NACPJA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor signatário, titular da Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Arapiraca, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, IX, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que este Núcleo atua preponderantemente na busca da solução autocompositiva, através da mediação, conciliação e negociação, conforme a legislação vigente, resolução 118/20214 do CNMP e resolução 03/2019 do MPAL.

CONSIDERANDO que as comunidades periféricas de Arapiraca enfrentam desafios significativos que impactam diretamente a qualidade de vida de seus moradores, altos índices de pobreza e exclusão social, dificultando o acesso a serviços básicos como saúde, educação e segurança.

CONSIDERANDO que o projeto Expresso Profissionalizante é uma iniciativa do Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Arapiraca que visa capacitar cidadãos em cursos profissionalizantes para o ingresso no mercado de trabalho, contribuindo com a inserção social e melhoria da qualidade de vida da comunidade e otimizando o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Município.

CONSIDERANDO que a ação articulada com o Município de Arapiraca, as associações comunitárias e o SENAC pode potencializar essa iniciativa.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fulcro na resolução 174 do CNMP com o objetivo de acompanhar o projeto Expresso Profissionalizante, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- .1. Registro e autuação no SAJ/MP;
- .2. Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para fins legais pertinentes à matéria;
- .3. Expeça-se recomendações e expedientes necessários para cientificar o Município de Arapiraca, as associações comunitárias e o SENAC – Unidade do Agreste.

Designo o servidor Jonathan do Nascimento Matos para secretariar os trabalhos deste Procedimento Administrativo, determinando desde logo o Registro no SAJ/MP da presente portaria, atas, ofícios, recomendações e demais expedientes.

Arapiraca, Estado de Alagoas – 08 de maio de 2025

Maurício Amaral Wanderley
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 0001/2025/NACPJA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor signatário, coordenador do Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Arapiraca, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, IX, da Constituição Federal, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que este Núcleo atua preponderantemente na busca da solução autocompositiva, através da mediação, conciliação e negociação, conforme a legislação vigente, resolução 118/20214 do CNMP e resolução 03/2019 do MPAL.

CONSIDERANDO que o município de Craíbas, termo da comarca de Arapiraca, é geograficamente afastado dos órgãos do



poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público de Alagoas.

CONSIDERANDO que o projeto MP Empoderador Craíbas é uma iniciativa do Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Arapiraca que visa apoiar as comunidades do Município de Craíbas na resolução de conflitos e garantias de direitos. CONSIDERANDO que somente uma ação articulada com o engajamento efetivo de todas as instituições locais pode potencializar essa iniciativa.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fulcro na resolução 174 do CNMP com o objetivo de acompanhar o projeto MP Empoderador Craíbas, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Registro e autuação no SAJMP;
2. Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para fins legais pertinentes à matéria;
3. Expeça-se recomendações e expedientes necessários para cientificar às Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Educação e demais conselhos, Delegacia de Polícia, Diretores de Escolas Municipais e Estaduais e Centros de Defesa.

Designo a servidora Raphaanne Florentino Barbosa Leão para secretariar os trabalhos deste Procedimento Administrativo, determinando desde logo o Registro no SAJ/MP da presente Portaria, Recomendações, Ofícios e demais expedientes.

Cumpra-se.

Arapiraca, Estado de Alagoas – 08 de maio de 2025

Maurício Amaral Wanderley

Promotor de Justiça

Despachos

SAJ/MP: 08.2025.00036038-4

Classe: Inquérito Policial

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, mediante o Promotor de Justiça ao final assinado, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, decide pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, consoante os fundamentos a seguir expostos:

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Inquérito Policial (nº 4682/2025) instaurado para apurar, em um primeiro momento, o crime de Estupro de Vulnerável (art. 217-A do Código Penal), supostamente ocorrido no povoado Jenipapeiro, nesta cidade, tendo como autor José Edson da Silva e vítima J.B.S.S..

Eis o conciso relato.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

DO DELITO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL)

Com o fim do inquérito policial cabe ao Ministério Público o oferecimento da denúncia para que o processo se inicie com o seu acolhimento ou então resta ao MP o arquivamento do referido inquérito, com base no art. 28 do CPP.

Com efeito, após minuciosa análise, entende-se pela inexistência de provas aptas a denunciar o autor do presente delito, ante a ausência de mínimos elementos de convicção capazes de fundamentar a propositura da ação penal (justa causa).

Explico:

Conforme narra o relatório, a menor J.B.S.S., aos 12 (doze) anos de idade, estava se relacionando amorosamente com a pessoa de José Edson da Silva.

Contudo, as testemunhas ouvidas no procedimento não conseguiram tornar evidente a maneira como o relacionamento funcionava.

Desse modo, não restou demonstrado nos autos a configuração prevista no artigo 217-A (Estupro de Vulnerável), isto porque a simples menção à ocorrência de um relacionamento entre a menor de idade e o suposto autor, sem que haja outros elementos capazes de identificar os atos de natureza sexual, é insuficiente para a configuração do referido delito.

Nos autos, inexistente materialidade suficiente para dar início a uma ação penal, de modo que as provas coligidas em relação ao crime em comento são oriundas apenas dos testemunhos acima mencionados, os quais não demonstraram a prática de conjunção carnal ou de outro ato libidinoso com a menor de 14 anos.

III - DO ARQUIVAMENTO

Diante do exposto, com fundamento no art. 28 do CPP, promovo o arquivamento do inquérito policial nº 4680/2025 e determino as seguintes providências:



Comunicação: Notifique-se a vítima ou seu representante legal, o investigado e a autoridade policial sobre esta decisão, informando-lhes o inteiro teor da decisão de arquivamento.

A vítima ou seu representante legal deverá ser notificada da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º do Ato PGJ nº 25/2024. Informe-se da possibilidade de atendimento através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público (ouvidoria@mpal.mp.br ou aplicativo "Ouvidoria MPAL").

A notificação poderá ser realizada por meios eletrônicos ou, na impossibilidade, por publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Encaminhamento ao Juízo: Após comprovada a realização das comunicações e decorrido o prazo para manifestação da vítima, encaminhem-se os autos ao juízo competente para homologação.

Recurso ou provocação: Em caso de manifestação da vítima ou provocação pelo juízo competente, remetam-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça para revisão da decisão, conforme preconizam o art. 28, §§ 1º e 2º do CPP e o Ato PGJ nº 25/2024.

IV – CONCLUSÃO

Encaminhem-se os autos para os trâmites necessários, cumprindo-se integralmente o que estabelece o Ato PGJ nº 25/2024 e o art. 28 do CPP.

Atalaia/AL, 12 de maio de 2025.

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portarias

MP n.º 09.2025.00000660-0

PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e e Recomendação CNMP nº 44/16;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos(as) adolescentes, e promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 04 visa assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, bem como promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas as pessoas;

CONSIDERANDO que o direito à educação é reconhecido como tal direito humano fundamental na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948, art. 26) e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), entre outros;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil artigos 1º e 3º da Constituição Federal), sobretudo a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 6º e 205, determina que a educação é direito de todas as pessoas e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária,



tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI, e 211;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura absoluta prioridade ao direito constitucional à educação, estabelecendo, para sua garantia, a aplicação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, a teor de seus artigos 212 e 227;

CONSIDERANDO que o descumprimento das disposições de natureza cogente contidas no art. 212, caput e §5º, da Constituição Federal, no art. 69, caput, e §§, da LDB e Lei nº 13.005/2014 pode ensejar (i) a responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa; (ii) a rejeição das contas anuais do governo; (iii) a intervenção da União nos Estados e dos Estados nos Municípios, além de dar causa (iv) a suspensão das transferências voluntárias, na forma da alínea "b", inciso IV, §1º, artigo 25, da LRF;

CONSIDERANDO que é obrigação constitucional, conforme norma prevista no seu artigo 163-A, a disponibilização de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público, o que é feito, também, através do SIOPE e do SICONFI;

CONSIDERANDO que o VAAT (Valor Aluno Ano Total) calcula-se utilizando todos os impostos ligados ao MDE, retratando a realidade local de forma mais fidedigna, pois leva em consideração os impostos próprios arrecadados pelo ente;

CONSIDERANDO que, conforme art. 13, par. 4º, Lei FUNDEB, para receber o VAAT, os entes têm que disponibilizar as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais (art. 163-A, CF e art. 38, Lei Fundeb) SIOPE e SICONFI regra de publicidade, além de princípio constitucional e que, mesmo que o ente não vá receber o VAAT, ele tem que cumprir e estar habilitado, por se tratar de regra e princípio constitucional;

CONSIDERANDO que quando recebido, o VAAT tem certas destinações específicas – 15% para investimento de capital ações duradouras; 50% para educação infantil conforme IEI –, sob pena de desvio de finalidade ;

CONSIDERANDO que o VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) não tem função equalizadora, mas todos os entes são aptos a recebê-la, desde que cumpram as condicionalidades, que se referem à melhoria de gestão para redução de desigualdades, quais sejam: a) provimento do cargo de diretor escolar conforme mérito e desempenho e com participação da comunidade escolar; b) participação de pelo menos 80% dos estudantes nos exames nacionais do Saeb (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica); c) redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do Saeb, respeitadas as especificidades da educação indígena; d) regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual (dispondo que Estado repassará ao Município parte do ICMS conforme índice de qualidade local educacional); e e) referenciais curriculares alinhados à BNCC (Base Nacional Comum Curricular);

CONSIDERANDO que a não disponibilização dos dados, conforme obrigação disposta no artigo 163-A da Constituição Federal é causa, também, de impedimento de recebimento da Complementação VAAT, conforme artigo 13 da Lei do FUNDEB, o que, portanto, tem o potencial de, por si, gerar prejuízos financeiros consideráveis ao ente;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 13, par. 4º, Lei FUNDEB, para receber o VAAT, os entes têm que disponibilizar as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais (art. 163-A, CF e art. 38, Lei Fundeb) – SIOPE e SICONFI – traduzindo uma regra de publicidade, além de um princípio constitucional;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das condicionalidades é causa de impedimento do recebimento da Complementação VAAR, conforme artigo 14 da Lei do FUNDEB, o que, portanto, tem o potencial de gerar prejuízos financeiros consideráveis ao ente.

RESOLVE:



Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** destinado a fiscalizar e acompanhar a compensação adicional ao previsto no art. 212 da CF, mediante o repasse regular dos recursos para educação nos municípios de União dos Palmares e Santana do Mundaú, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Encaminhe-se cópia da presente Portaria às Municipalidades, requisitando-se informações respectivas do cumprimento das condicionalidades VAAT e VAAR;
- e) Promovidas as diligências iniciais supra retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações e confecção dos ofícios iniciais.

União dos Palmares, 12/05/2025

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça

N. SAJ/MP 09.2025.00000631-1
PORTARIA N. 0069/2025/01PJ-MDeod

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ALAGOAS**, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo por espeque as peças de informações reunidas na notícia de fato de nº 01.2024.00005312-2, com arrimo nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal de 1988; art. 27, inc. IV, da Lei n.º 8.625/93; na forma da Resolução n.º 174/2017-CNMP;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção ao meio ambiente, o combate à poluição, a preservação das florestas, da fauna e da flora (artigo 23, incisos VI e VII, da CRFB/88)

CONSIDERANDO a notícia de fato aportada nesta Promotoria de Justiça a partir de denúncia perante a Ouvidoria do Ministério Público dando conta de constantes queimadas em área de restinga na Rod Dr. IB Gatto Marinho Falcão, nº 1028, Marechal Deodoro/AL; **CONSIDERANDO** que em diligências no local os órgãos fiscalizadores constataram indícios de queimadas sem que tenha sido possível identificar possíveis poluidores;

CONSIDERANDO que são de interesse social as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo (art. 3º, inc. IX, alínea "a", da Lei n.º 12.651/12 – Código Florestal);

CONSIDERANDO que, em regra, é proibido o emprego do fogo na vegetação, com exceção para práticas agropastoris ou florestais, mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente do SISNAMA, para cada imóvel rural ou de forma regionalizada, que estabelecerá os critérios de monitoramento e controle, conforme art. 38, caput c/c §1º do Código Florestal;

CONSIDERANDO que é competência dos órgãos ambientais do SISNAMA, bem como todo e qualquer órgão público ou privado responsável pela gestão de áreas com vegetação nativa ou plantios florestais, deverão elaborar, atualizar e implementar planos de manejo integrado do fogo, na forma do art. 39, caput, do Código Florestal;

CONSIDERANDO que foi recentemente aprovada a Lei 14.944/2024, que institui a Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas prevista no art. 40 do Código Florestal;

CONSIDERANDO que Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo foi instituída com o objetivo de, dentre outros, disciplinar e promover a articulação interinstitucional relativa ao manejo integrado do fogo; à redução da incidência e dos danos dos incêndios florestais no território nacional; ao reconhecimento do papel ecológico do fogo nos ecossistemas e ao respeito aos saberes e às práticas de uso tradicional do



fogo, conforme artigo 1º e incisos da Lei 14.944/2024;

CONSIDERANDO que é um dos princípios da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo (Lei n.º 14.944/2024) a responsabilidade comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade civil organizada e com representantes dos setores produtivos, na criação de políticas, programas e planos que promovam o manejo integrado do fogo

CONSIDERANDO que é proibido o uso do fogo como método de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, nos moldes do inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), ressalvada a queima controlada dos resíduos de vegetação, consoante o parágrafo 4º do artigo 30 da Lei n.º 14.944/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das medidas preventivas e fiscalizatórias adotadas no âmbito da administração pública no combate às queimadas e incêndios de vegetação nativa e plantios florestais ;

RESOLVE,

com fulcro nos arts. 8º, II e 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento das medidas preventivas programadas no Município de Marechal Deodoro para combate às queimadas e incêndios de vegetação nativa e plantios florestais com vistas à redução de emissões de material particulado e gases de efeito estufa, à conservação da biodiversidade e do plano de pelo prazo de (um) ano e, desde logo, determinar a adoção das seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente Portaria no Sistema de Automação do Ministério Público;
 - 2- Determinar a publicação desta portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Alagoas;
 3. Expedir ofício ao Município de Marechal Deodoro para que, no prazo de 20 (vinte) dias:
 - 3.1 - Encaminhem plano de manejo integrado do fogo, nos termos do art. 9º c/c art. 2º, inc. XI, da Lei n.º 14.944/2024;
 - 3.2. Preste informações acerca do levantamento sobre áreas de recorrência de incêndios florestais, tipo de vegetação e áreas prioritárias para conservação em Marechal Deodoro/AL, que deverão compor seus respectivos Planos de Manejo Integrado do Fogo, conforme art. 10 da Lei n.º 14.944/2024;
 - 3.3 - Informem acerca das eventuais medidas adotadas, até a presente data, para prevenir e combater os incêndios e queimadas no Município de Marechal Deodoro/AL;
- Aguarde-se resposta para novas deliberações.

Marechal Deodoro, 05 de maio de 2025

Maria Luísa Maia Santos

Promotor de Justiça

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORURIBE, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das atribuições e com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 6º, inc. I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (LC nº 15/96).

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o prescrito na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que prevê a igualdade de direitos para pessoas com deficiência e o Código Civil, em seus arts. 1.775-A e 1.783-A, que dispõem que a tomada de decisão apoiada deve ser aplicada sempre que possível, em detrimento da curatela;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se os médicos do CAPS do Município de Coruripe estão considerando a legislação pátria nas perícias médicas realizadas, DETERMINA:

1) autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Res. nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como no SAJ;

2) expedição de ofício ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no Art. 9º, da Res. CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;

3) expedição de ofício ao CAPS do Município de Coruripe para que informe se os médicos da unidade estão considerando a legislação pátria nas perícias médicas realizadas, com a avaliação sobre a adoção da tomada de decisão apoiada sempre que possível, em detrimento da curatela; e



4) Após, retornem os autos conclusos com a resposta.

Coruripe, 12 de maio de 2025.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

MP n.º: 09.2025.00000658-8

PORTARIA Nº 007/2025 PJ Cleop

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, COM ENFOQUE NA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS RELATIVOS À FALTA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotora de Justiça signatária e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal e o art. 4º, VIII da LDB (Lei nº 9.394/96) estabelecem que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214, inciso II), tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227);

CONSIDERANDO o impositivo do art. 4º, inciso IX da LDB (Lei nº 9.394/96), que dispõe ser dever do Poder Público garantir "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem";

CONSIDERANDO que "o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo" (Lei nº 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO que o Censo Escolar do ano 2024 apresentou dados de acordo com os quais o estado no estado de ALAGOAS, no município de COLÔNIA LEOPOLDINA, as instituições Escola de Ensino Fund Jaime Lustosa de Altavila e Escola de Ensino Fund Jose Santana de Melo, apresentam problemas relativos à falta de água, esgoto e saneamento básico;

CONSIDERANDO que o Município de Colônia Leopoldina foi relacionado, nos referidos dados oficiais, dentre aqueles cujos estabelecimentos de ensino estão desprovidos da necessária rede de água;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para recuperar a estrutura e condições das escolas das redes municipais e estaduais, com arrimo na solução de referidas mazelas;

CONSIDERANDO o papel determinante do Ministério Público visando à adequação sanitária dos estabelecimentos escolares, de forma a garantir a eficiência do Direito à Educação;

CONSIDERANDO que a falta de água, esgoto e banheiros corresponde a grave falha na estrutura física das escolas comprometendo a salubridade do ambiente no qual estão inseridos os estudantes;

CONSIDERANDO a criação de Grupo de trabalho intitulado "Grupo de Trabalho Saneamento nas Escolas - Projeto Sede de Aprender", instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 313, de 04 de novembro de 2024;

RESOLVE, com fulcro no art. 8º, da Resolução 174 do CNMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Direito à Educação, em especial das adequações necessárias quanto à estrutura e condições das escolas das redes municipais e estaduais do Município de Colônia Leopoldina, além de determinar as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no SAJ-MP;

2-A sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

3- Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;

5. Encaminhe-se ofício ao Prefeito(a) do Município de Colônia Leopoldina, REQUISITANDO, para resposta no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

a) Periodicidade, forma e quantidade do abastecimento de água potável, nas escolas de Ensino Fund Jaime Lustosa de Altavila



(código entidade 27027929) e Escola de Ensino Fund Jose Santana de Melo (código entidade 27027902), demonstrando tal através de dados concretos, inclusive com documentação técnica da potabilidade e controle sanitário da água destinada aos alunos e profissionais da educação;

a.1) Em caso de as escolas de Ensino Fund Jaime Lustosa de Altavila e Escola de Ensino Fund Jose Santana de Melo não serem abastecidas com água potável em quantidade e periodicidade suficientes à demanda, franqueia-se o mesmo prazo para apresentação das justificativas e, se existentes, as estratégias pormenorizadas e os respectivos procedimentos administrativos em curso para saneamento do problema;

a.2) Caso o referido abastecimento seja efetuado por "caminhão pipa", trazer aos autos os dados, denotando se o caminhão é próprio do Município, bem como se houve a realização de licitação para contratação do serviço, trazendo-se cópia do procedimento licitatório respectivo;

b) Como é feito o abastecimento das escolas de Ensino Fund Jaime Lustosa de Altavila e Escola de Ensino Fund Jose Santana de Melo quanto à água para banheiro, cozinha, lavatórios e demais usos cotidianos;

c) Quantos banheiros possuem as escolas de Ensino Fund Jaime Lustosa de Altavila e Escola de Ensino Fund Jose Santana de Melo, demonstrando tais por fotografias, além de indicar seus equipamentos, sua localização e públicos respectivos (se exclusivo de professores, alunos, unissex, separação por gênero etc.);

d) Existência, nas escolas de Ensino Fund Jaime Lustosa de Altavila e Escola de Ensino Fund Jose Santana de Melo, de rede de esgoto e, em caso negativo, como é a estrutura de saneamento básico;

e) Se houve, nas escolas de Ensino Fund Jaime Lustosa de Altavila e Escola de Ensino Fund Jose Santana de Melo, a realização de reformas/obras recentemente e/ou se há cronograma futuro para tal;

e.1) Em caso positivo, trazer aos autos cópia do procedimento licitatório respectivo;

6. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação por meio de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;

7. Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações.

Cumpra-se.

Colônia Leopoldina/AL, em 12 de maio de 2025

Andrea de Andrade Teixeira

Promotora de Justiça

Portaria Nº 0006/2025/PJ-ABran

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Água Branca, Alagoas, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, II e VI da Carta da República; 6º, I e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n.º 15/96), e 26, I e VI, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, VIII e XI da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como inspecionar o bom funcionamento dos Conselhos Tutelares adotando as medidas necessárias a correção de irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade do município se adequar à Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA que dispõe que a lei orçamentária municipal deverá estabelecer dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que, segundo a citada resolução, devem ser consideradas as seguintes despesas: custeio com mobiliário, água, luz, telefone (fixo e móvel), internet, computadores, fax, entre outros, além de espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar (seja por meio de aquisição ou locação), transporte permanente, exclusivo e em boas condições para o exercício da função, incluindo sua manutenção, assim como a segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

CONSIDERANDO que a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa



indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Executivo ainda garantir quadro de equipe administrativa permanente e com perfil adequado às especificidades das atribuições exercidas pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a extrema relevância de garantir a eficiência do atendimento do Conselho Tutelar, notadamente por ser ele órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, ex vi art. 136 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o recebimento de Notícia de Fato encaminhada pelo Distrito Sanitário Especial Indígena de Alagoas e Sergipe - DSEI/ALSE, Órgão vinculado à SESAI, Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, noticiando acerca da atuação do Conselho Tutelar de Pariconha/AL, especificamente sobre a necessidade de melhoria na capacitação dos membros do conselho tutelar e sua contribuição para lidar com as ocorrências de casos de abusos e violência grave, tendo em vista ser o órgão zelador de direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação dos membros do Conselho Tutelar de Pariconha, para melhor lidarem com as ocorrências que tratem sobre a violação de direitos das crianças e adolescentes,

CONSIDERANDO que, após a realização de visita in loco, realizada pelo Promotor Titular da comarca de Água Branca/AL, conforme imagens anexadas às (fls. 8/23), também foi observada a necessidade de melhoria na estrutura do prédio do Conselho Tutelar de Pariconha;

CONSIDERANDO que a estrutura física precária inviabiliza o regular funcionamento do órgão de proteção à criança e ao adolescente, sendo este fundamental ao exercício social dos direitos e garantias individuais e coletivos elencados na Constituição Federal de 1988, dentro da democracia participativa onde a sociedade, através dos conselheiros tutelares, age ativamente na proteção da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar e fiscalizar de forma continuada, as condições estruturais e operacionais, e as medidas adotadas para reestruturação do prédio do Conselho Tutelar de Pariconha/AL, bem como da disponibilidade da oferta de cursos preparatórios e de capacitação para os membros que compõem o Conselho Tutelar.

DETERMINA-SE, por conseguinte, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Publique-se, por extrato, esta portaria no DJE.

Cumpra-se.

Água Branca, 12 de maio de 2025

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

Portaria Nº 0007/2025/PJ-ABran

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Água Branca, CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o caput do artigo 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da publicidade;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a garantia ao elemento pleno da cidadania, elemento essencial da democracia e do estado de direito, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de



interesse, coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o consequente controle dos atos praticados pela administração pública;

CONSIDERANDO que este Agente Ministerial recebeu denúncia oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, informando sobre a falta de alimentação de informações no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores do Município de Pariconha-AL.

CONSIDERANDO que em análise ao Portal da Transparência da referida câmara, verifica-se que de fato o Portal apresenta um serviço de prestação de informações extremamente limitado, desabastecido, desatualizado, na medida que não constam portarias de nomeação e exoneração de cargos em comissão, atas de sessões ordinárias e extraordinárias atualizadas, cópias de processos de compras e despesas realizadas nos últimos exercícios financeiros, cópias de contratos de servidores temporários e relação dos mesmos, e cópias de procedimentos licitatórios realizados. Constatando que em quase todas as abas as informações da última atualização foram feitas em 2023.

CONSIDERANDO que em resposta ao despacho encaminhado por esta Promotoria de Justiça, a prefeitura informou que em razão da recente mudança na Gestão da Mesa Diretora, a nova composição está evidenciando todos os esforços necessários para regularizar as inconsistências e sanar as pendências identificadas e apontadas no Portal da Transparência.

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2025.00001038-1, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir adequadamente acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela, destinado a acompanhar o integral cumprimento da alimentação de informações no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores do Município de Pariconha-AL e promover a correta adequação do portal da transparência e demais mecanismos de comunicação do município, de forma que obedeça rigorosamente às regras e princípios insculpidos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo, assim, a necessária transparência na gestão pública.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) registro e autuação no SAJ-MP;
 - b) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
 - c) expedição de ofício ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pariconha-AL para que tome ciência da instauração do Procedimento Administrativo;
 - d) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.
- Cumpra-se.

Água Branca, 12 de maio de 2025

Romulo de Souto Crasto Leite

Promotor de Justiça

Portaria Nº 0008/2025/PJ-ABran

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça Designado da Comarca de Água Branca, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; V – acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução cível; VI – acompanhar o procedimento de autocomposição, avaliando-se, nessa hipótese, o sigilo do conteúdo dos diálogos autocompositivos, caso necessário; VII – embasar atividades em proteção aos direitos da vítima;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas, de acordo com a Resolução nº 164/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, incluindo



a gestão das águas pluviais urbanas, e a necessidade de os municípios se adequarem a essa legislação;
CONSIDERANDO que o saneamento básico é serviço público essencial e considerado como o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos do art. 3º, I, da Lei 11.445/07;
CONSIDERANDO o protocolo unificado nº 02.2025.000002808-2, oriundo do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, o qual tem por objeto acompanhar a execução das medidas emergenciais e definitivas de abastecimento de água e saneamento básico para as comunidades quilombolas da Serra da Viúva abrangidos por esta Promotoria de Justiça.

CONSIDERANDO ainda o tratamento inadequado da água fornecida para as comunidades de Lagoa das Pedras, Cal e Moreira de Baixo .

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de fiscalizar o abastecimento de água e saneamento básico para as comunidades quilombolas da Serra da Viúva e comunidades de Lagoa das Pedras, Cal e Moreira de Baixo . Para tanto, determina as seguintes diligências:

- A) Publique-se portaria de instauração no diário oficial;
 - B) Autuação e registro da presente portaria no SAJ-MP/AL;
 - c) Oficie-se a Companhia ÁGUAS DO SERTÃO para que em 20 (vinte) dias, apresente informações acompanhadas de documentação comprobatória relacionada ao abastecimento de água potável das comunidades Lagoa das Pedras, Cal e Moreira de Baixo (Água Branca).
 - D) Oficie-se a Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado de Alagoas para informar sobre o andamento atualizado do Processo nº 01204.0000004186/2024, referente ao abastecimento de água potável das comunidades Lagoa das Pedras, Cal e Moreira de Baixo (Água Branca) pela concessionária Águas do Sertão..
 - E) Notifique o Município de Água Branca para que, no prazo de 15 dias, apresente informações a este Órgão Ministerial sobre os fatos narrados no relatório, bem como informe se já foram adotadas medidas que garantem o direito fundamental à água potável e ao saneamento básico das referidas comunidades. Devendo informar ainda, sobre como e a frequência que acontece o abastecimento de água por carro-pipa para Serra das Viúvas, visto que, consta do relatório que o abastecimento está sendo fornecido em volume insuficiente.
 - F) Designação da Servidora Juliana Gomes, para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento.
- Cumpra-se.

Água Branca, 12 de maio de 2025

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça